



## PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA TÉCNICO SUPERIOR (ENGENHARIA CIVIL)

### ATA N.º 1

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu nas instalações da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, sitas no Campo Grande, n.º 13, 9.º andar, em Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para Técnico Superior (Engenharia Civil), constituído pela Diretora Municipal de Manutenção e Conservação, Eng.ª Mónica Pinto Ribeiro, na qualidade de Presidente, pela Diretora do Departamento de Infraestruturas e Obras de Arte da Direção Municipal de Manutenção e Conservação, Eng.ª Elisabete dos Santos de Carvalho Portalegre, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pela Técnica Superior (Engenharia Civil) da Direção Municipal de Urbanismo, Eng.ª Ana Lúcia dos Santos Almeida Pereira Teixeira, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto I** - Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade;

**Ponto II** - Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;

**Ponto III** - Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

#### **Ponto I – PERFIL DE COMPETÊNCIAS**

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho de funções de Técnico Superior (Engenharia Civil) atendeu à seguinte caracterização dos postos de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal, prevista no mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2023, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 582/AML/2022, tomada em reunião de 7 de dezembro de 2022 e publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1506, de 29 de dezembro de 2022:

Técnico Superior (Engenharia Civil) – *“Exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; em virtude de ser detentor da qualidade de membro efetivo da respetiva ordem profissional legalmente aprovada, pode executar as tarefas e exercer as funções que sejam permitidas pelo normativo estatutário e/ou ético em vigor na mesma.”.*

Assim, considerando a referida caracterização dos postos de trabalho a preencher, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos:



1. **Orientação para o Serviço Público:** em que se avalia a capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão;
2. **Análise da Informação e Sentido Crítico:** em que se avalia a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
3. **Iniciativa e Autonomia:** em que se avalia a capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;
4. **Otimização de Recursos:** em que se avalia a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de propor ou implementar medidas de otimização e redução de custos de funcionamento;
5. **Trabalho de Equipa e Cooperação:** em que se avalia a capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa.

## **Ponto II – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPECTIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL**

Com base no perfil de competências definido e considerando o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e o n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro (adiante designada por Portaria), que estabelecem métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do candidato, o Júri determinou a aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como para os candidatos em situação de valorização profissional que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade: Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências (e que não tenham declarado afastar a aplicação destes dois métodos de seleção no formulário de candidatura);
- Para os restantes candidatos: Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:

**1. PROVA DE CONHECIMENTOS (PC)**, que visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício da função em apreço, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função, reveste a natureza teórica, assume a forma escrita, é efetuada em suporte de papel e é constituída por questões de escolha múltipla.



**1.1. A Prova de Conhecimentos sujeita-se aos seguintes temas e legislação:**

**1.1.1. Código do Procedimento Administrativo** – Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro;

**1.1.2. Regime Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas** – Artigo 73.º e artigos 176.º a 193.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 84/2015, de 7 de agosto, n.º 18/2016, de 20 de junho, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 25/2017, de 30 de maio, n.º 70/2017, de 14 de agosto, n.º 73/2017, de 16 de agosto, n.º 49/2018, de 14 de agosto, e n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro, pelas Leis n.º 79/2019, de 2 de setembro, n.º 82/2019, de 2 de setembro, e n.º 2/2020, de 31 de março, e pelos Decretos-Leis n.º 51/2022, de 26 de julho, n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, e n.º 53/2023, de 5 de julho;

**1.1.3. Código dos Contratos Públicos** – Aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro), e alterado pelos Decretos-Leis n.º 33/2018, de 15 de maio, e n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelos Decretos-Leis n.º 78/2022, de 7 de novembro, e n.º 54/2023, de 14 de julho;

**1.1.4. Qualificação para a Atividade Profissional** – Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;

**1.1.5. Requisitos para o Exercício da Atividade da Construção** – Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho;

**1.1.6. Condições de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho em Estaleiros da Construção** – Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

**1.1.7. Plano Diretor Municipal de Lisboa** (apenas o Regulamento e os respetivos Anexos I a XII) – Publicado pelo Aviso n.º 11622/2012, no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto de 2012, na redação atualmente em vigor resultante da alteração por adaptação a que se refere a Declaração n.º 70/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 173, de 4 de setembro de 2020, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 703/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, de 16 de outubro de 2020, que procedeu à sua republicação integral;

**1.1.8. Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa** – Publicado pelo Aviso n.º 1229/2009, no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2009, na redação atualmente em vigor resultante das alterações e republicação efetuadas pelo Aviso n.º 16520/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2021;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

**1.1.9. Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que Recebem Público, Via Pública e Edifícios Habitacionais** – Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 136/2014, de 9 de setembro, n.º 125/2017, de 4 de outubro, e n.º 95/2019, de 18 de julho;

**1.1.10. Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa** – Aprovado pela Deliberação da Assembleia Municipal n.º 41/AM/2004, de 11 de maio, publicada no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal, n.º 535, de 20 de maio de 2004;

**1.1.11. Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos da Cidade de Lisboa** – Publicitado pelo Edital n.º 145/60, na redação atualmente em vigor resultante das alterações efetuadas pelos Editais n.º 60/90 e n.º 76/96;

**1.1.12. Regulamento de Infraestruturas em Espaço Público** – Publicado pelo Aviso n.º 14828/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 247 de 18 de dezembro de 2015.

**1.2.** Para efeitos de realização da Prova de Conhecimentos, esclarece-se o seguinte:

**1.2.1.** Durante a realização deste método de seleção pode ser consultada a legislação em suporte papel, desde que não anotada nem comentada, referida nos pontos 1.1.1. a 1.1.12., não sendo permitido o uso de equipamentos eletrónicos de comunicação (telemóvel, smartphone, tablet, computador portátil, smartwatch, auriculares, etc).

**1.2.2.** A atualização da legislação referenciada nos pontos 1.1.1. a 1.1.12., ocorrida após a publicitação do presente procedimento concursal, será da responsabilidade dos candidatos, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos.

**1.2.3.** A legislação mencionada no ponto 1.1. encontra-se disponível no *site* do Diário da República, em <https://dre.pt>, com exceção dos Anexos I a XII do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lisboa, do Regulamento de Construção dos Parques de Estacionamento do Município de Lisboa e do Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos da Cidade de Lisboa, a que se referem os pontos 1.1.7., 1.1.10. e 1.1.11., que serão disponibilizados, aquando da abertura do presente procedimento concursal, na Plataforma de Recrutamento do Município de Lisboa, em <https://recrutamento.cm-lisboa.pt/>.

**1.3.** Na classificação da Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

**1.4.** Duração da Prova de Conhecimentos: 90 minutos.

**2. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA (AP)**, que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências supra definido no Ponto I desta Ata, podendo comportar uma ou mais fases.



2. 1. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*.

3. **AValiação CURRICULAR (AC)**, que visa aferir os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho, com base na análise do respetivo currículo.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

3.1. **Habilitação Académica (HA)**, valorada, numa escala de 0 a 20 valores, da seguinte forma:

3.1.1. Ponderação da média final da habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil).

3.1.2. Para efeitos de valoração da Habilitação Académica, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a habilitação académica devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Caso o candidato detenha mais de uma habilitação académica, será considerada a habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil);
- c) Caso o candidato a 31/12/2008 se encontrasse integrado na carreira Técnica e tenha transitado, a 01/01/2009, para a carreira de Técnico Superior, na qual se manteve integrado, não lhe pode ser exigida a titularidade de licenciatura, pelo que, para efeitos do ponto 3.1.1. será ponderada a média final do curso superior que não confira o grau de licenciatura, atento o previsto no artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
- d) Caso o candidato seja detentor de mais de uma habilitação académica considerada pertinente para ingresso na categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil) e/ou de um curso superior que não confira o grau de licenciatura, será ponderada a habilitação académica em que tenha a média final mais elevada.

3.2. **Formação Profissional (FP)**, em que serão consideradas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função a desempenhar, numa escala de 0 a 20 valores.

3.2.1. Assim, partindo de uma base de 4 valores a atribuir a todos os candidatos, com ou sem formação profissional ou com formação profissional que não esteja documentada, serão ainda consideradas as seguintes situações:

3.2.1.1. Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, desde que sejam em matéria diretamente relacionada com a função, do seguinte modo:

- Até 200 horas .....3 valores
- Superior a 200 horas .....4 valores

3.2.1.2. Pós-graduação ou parte letiva de mestrado, desde que sejam em matéria indiretamente relacionada com a função, do seguinte modo:



- Até 200 horas .....1,5 valores
- Superior a 200 horas .....2 valores

**3.2.1.3. Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função (FPD), adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, valorada em função da seguinte antiguidade:**

**3.2.1.3.1. Formação Profissional frequentada e concluída nos últimos cinco anos (FPD5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:**

- Até 50 horas .....2 valores
- De 51 horas até 70 horas .....2,6 valores
- De 71 horas até 90 horas .....3,2 valores
- De 91 horas até 110 horas .....3,8 valores
- De 111 horas até 130 horas .....4,4 valores
- De 131 horas até 150 horas .....5 valores
- Superior a 150 horas .....6 valores

**3.2.1.3.2. Formação Profissional frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos (FPDS5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:**

- Até 150 horas .....2 valores
- De 151 horas até 200 horas .....2,6 valores
- De 201 horas até 250 horas .....3,2 valores
- De 251 horas até 300 horas .....3,8 valores
- De 301 horas até 350 horas .....4,4 valores
- De 351 horas até 400 horas .....5 valores
- Superior a 400 horas .....6 valores

**3.2.1.3.3. A classificação da Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função (FPD) resulta da aplicação da seguinte fórmula:**

$$FPD = 0,60 FPD5anos + 0,40 FPDS5anos$$

Em que:

**FPD** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função

**FPD5anos** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída nos últimos cinco anos

**FPDS5anos** = Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos



3.2.1.4. Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função (FPI), adquirida através de ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, entre outros, valorada em função da seguinte antiguidade:

3.2.1.4.1. Formação Profissional frequentada e concluída nos últimos cinco anos (FPI5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 50 horas .....1 valor
- De 51 horas até 70 horas .....1,4 valores
- De 71 horas até 90 horas .....1,8 valores
- De 91 horas até 110 horas .....2,2 valores
- De 111 horas até 130 horas .....2,6 valores
- De 131 horas até 150 horas .....3 valores
- Superior a 150 horas .....4 valores

3.2.1.4.2. Formação Profissional frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos (FPIS5anos), contabilizados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, do seguinte modo:

- Até 150 horas .....1 valor
- De 151 horas até 200 horas .....1,4 valores
- De 201 horas até 250 horas .....1,8 valores
- De 251 horas até 300 horas .....2,2 valores
- De 301 horas até 350 horas .....2,6 valores
- De 351 horas até 400 horas .....3 valores
- Superior a 400 horas .....4 valores

3.2.1.4.3. A classificação da Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função (FPI) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$FPI = 0,60 FPI5anos + 0,40 FPIS5anos$$

Em que:

- FPI = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função
- FPI5anos = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída nos últimos cinco anos
- FPIS5anos = Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função frequentada e concluída antes dos últimos cinco anos

3.2.1.5. Para efeitos de classificação da Formação Profissional, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;



- b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas frequentadas, relativamente à formação profissional indicada nos pontos 3.2.1.1., 3.2.1.2., 3.2.1.3.1., 3.2.1.3.2., 3.2.1.4.1. e 3.2.1.4.2., e atribuirá a pontuação que lhe corresponde nessas grelhas;
- c) A pontuação da Formação Profissional Diretamente relacionada com o desempenho da função, a que se refere o ponto 3.2.1.3., e da Formação Profissional Indiretamente relacionada com o desempenho da função, a que se refere o ponto 3.2.1.4., resultará da aplicação das fórmulas previstas, respetivamente, nos pontos 3.2.1.3.3. e 3.2.1.4.3.;
- d) A classificação da Formação Profissional resultará da soma das pontuações atribuídas nos pontos 3.2.1.1., 3.2.1.2., 3.2.1.3.3. e 3.2.1.4.3.;
- e) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, conseqüentemente, aplicar as referidas grelhas;
- f) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;
- g) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da formação profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

**3.3. Experiência Profissional (EP)**, em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em apreço e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo candidato no exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior, desde que respeitantes à atividade de Engenharia Civil, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

**3.3.1.** Até um ano completo de experiência profissional, do seguinte modo:

**3.3.1.1.** Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local.....6 valores

**3.3.1.2.** Em serviços da Administração Local .....8 valores

**3.3.2.** Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:

**3.3.2.1.** Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local .....10 valores

**3.3.2.2.** Em serviços da Administração Local .....12 valores

**3.3.3.** Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Local, acresce .....0,5 valores

**3.3.4.** Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Local, acresce .....1 valor

**3.3.5.** Para efeitos de classificação da Experiência Profissional, esclarece-se o seguinte:





- a) Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;
- c) No entanto, o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza privada também é considerado quando, nos termos legais, seja contado como tempo de serviço prestado na categoria de origem;
- d) Na eventualidade do candidato deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará, para efeitos de aplicação das grelhas previstas nos pontos 3.3.1. e 3.3.2., a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;
- e) Caso o candidato detenha, no mesmo período temporal, experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri apenas considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação;
- f) A pontuação prevista nas grelhas dos pontos 3.3.1. e 3.3.2. é de atribuição alternativa consoante o candidato detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos;
- g) Caso o candidato reúna os requisitos descritos nas grelhas dos pontos 3.3.3. e 3.3.4., a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha do ponto 3.3.2., não podendo ultrapassar os 20 valores.

**3.4. Avaliação do Desempenho (AD)** relativa ao último período de avaliação em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.

**3.4.1.** Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a avaliação do desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

**3.4.2.** Caso o candidato não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.



3.5. A classificação da **Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,2 HA + 0,2 FP + 0,4 EP + 0,2 AD$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação do Desempenho

4. **ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC)**, que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço.

4.1. A Entrevista de Avaliação de Competências é composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências supra definido no Ponto I desta Ata e pretende aferir da presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil, sendo avaliada numa escala de 0 a 20 valores e a sua classificação expressa até às centésimas.

4.2. Duração da Entrevista de Avaliação de Competências: entre 60 e 90 minutos.

## 5. ORDENAÇÃO FINAL (OF)

5.1. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente Ata, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou que tenha obtido um juízo de *Não Apto* num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

5.2. A ordenação final dos candidatos aprovados em todos os métodos de seleção aplicados será efetuada do seguinte modo:



5.2.1. A ordenação final dos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica com menção classificativa de *Apto* resulta da classificação obtida na Prova de Conhecimentos e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas:

$$OF = PC$$

Em que:

OF = Ordenação Final

PC = Prova de Conhecimentos

5.2.2. A ordenação final dos candidatos sujeitos aos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas naqueles métodos de seleção:

$$OF = 0,50 AC + 0,50 EAC$$

Em que:

OF = Ordenação Final

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

5.3. A lista de ordenação final dos candidatos aprovados é unitária, ainda que lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

### Ponto III – CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL

Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º - Os candidatos com mais tempo de experiência profissional na área de Engenharia Civil, em qualquer entidade, contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

- 2.º - Os candidatos com mais tempo de serviço prestado, na área de Engenharia Civil, em entidades da Administração Local, independentemente do tipo de vínculo, contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;
- 3.º - Os candidatos com mais elevada média final da habilitação académica pertinente para o ingresso na categoria de Técnico Superior (Engenharia Civil), sem prejuízo do disposto na alínea c) do ponto 3.1.2.;
- 4.º - Os candidatos detentores de mestrado em área diretamente relacionada com a atividade de Engenharia Civil;
- 5.º - Os candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;
- 6.º - Primazia na submissão da candidatura na Plataforma de Recrutamento do Município de Lisboa - data, hora e minuto, contados desde a última alteração à candidatura.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

A Presidente do Júri

(Mónica Pinto Ribeiro)

A 1.ª Vogal Efetiva

(Elisabete dos Santos de Carvalho Portalegre)

A 2.ª Vogal Efetiva

(Ana Lúcia dos Santos Almeida Pereira Teixeira)